



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-dff1-423d-8083-81eae5716d09

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 163/2020

TERMO ADITIVO 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA

CONTRATADA: HOTEL M.A.I LTDA ME



Solicitação nº 163/2020
Santo Amaro/ BA, 13 de maio de 2020.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

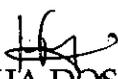
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

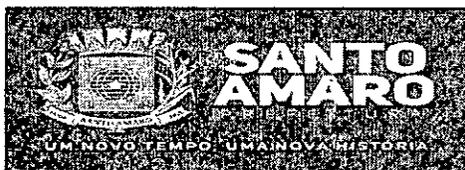
Visando a continuidade do vínculo contratual com a **HOTEL M.A.I LTDA ME**, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para aditamento do contrato nº 116/2018, cujo objeto é: **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, até 31 de dezembro de 2020. Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 700,00 (setecentos reais)


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

000001



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº 163/2020, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditamento do contrato nº 116/2018, cujo objeto é: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.122.0002.2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:

6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 13 de maio de 2020.


Durvalina da C. M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000002



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-df1-423d-8083-81eae5716d09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Saúde** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados em hospedagens, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o bem estar da municipalidade.

Assim, diante da relevância dos serviços prestados pela referida empresa, faz-se necessário o aditamento do presente contrato visando a não paralisação dos serviços executados de hospedagens, mediante a demanda de atender na comodidade de profissionais e servidores, neste período de surto de covid-19.

A falta do serviço supracitado ocasionaria prejuízo à administração, visto que, estes serviços são relevantes para o andamento das atividades rotineiras da referida secretaria.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213)

Não é o caso em questão, haja vista que, por se tratar de um serviço que não possa vir a ser paralisado e, por essência, um serviço continuado, se deve retornar o seu valor inicial, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.



De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, sendo que, no caso em tela, o contrato terá a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2020.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA E A EMPRESA HOTEL M.A.I LTDA ME, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **116/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº **015/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 068/2018**, tendo como contratada a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita **CNPJ nº 27.244.241/0001-32**, considerando o saldo remanescente, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** que terá a sua vigência findada e será aditivado até **31 de dezembro de 2020** conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Báhia, 13 de maio de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-df1-423d-8083-81eae5716d09

Solicitação nº 163/2020
Santo Amaro/ BA, 13 de maio de 2020.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade do vínculo contratual com a **HOTEL M.A.I LTDA ME**, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para aditamento do contrato nº 116/2018, cujo objeto é: **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, até 31 de dezembro de 2020. Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 1.470,00 (mil e quatrocentos e setenta reais)


MARILIA ROCHA DAS NEVES
SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO

000005



DA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Sr.ª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V.Sa., através da **Solicitação nº 163/2020**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, para o exercício de 2020, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

DOTAÇÕES:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.005 – Qualificação e Capacitação de Servidores. 2.008 - Serviço de Proteção Social Básica. 2.010 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial. 2.018 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente. 2.019 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar. 2070 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 2.071 – Gestão das Ações de Média Complexidade.	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Santo Amaro – Ba, 13 de maio de 2020.

Barbora
 SETOR DE CONTABILIDADE

000006



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados em hospedagens, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o bem estar da municipalidade.

Assim, diante da relevância dos serviços prestados pela referida empresa, faz-se necessário o aditamento do presente contrato visando a não paralisação dos serviços executados de hospedagens, mediante a demanda de atender na comodidade de profissionais e servidores, neste período de surto de covid-19.

A falta do serviço supracitado ocasionaria prejuízo à administração, visto que, estes serviços são relevantes para o andamento das atividades rotineiras da referida secretaria.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213)

Não é o caso em questão, haja vista que, por se tratar de um serviço que não possa vir a ser paralisado e, por essência, um serviço continuado, se deve retornar o seu valor inicial, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000007



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-ddf1-423d-8083-81eae5716d09

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, sendo que, no caso em tela, o contrato terá a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2020.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA E A EMPRESA HOTEL M.A.I LTDA ME, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **116/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº **015/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 068/2018**, tendo como contratada a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita **CNPJ nº 27.244.241/0001-32**, considerando o saldo remanescente, no valor de **R\$ 1.470,00 (mil e quatrocentos e setenta reais)** que terá a sua vigência findada e será aditivado até **31 de dezembro de 2020** conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Báhia, 13 de maio de 2020.


MARILIA ROCHA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-dff1-423d-8083-81eae5716d09

Solicitação nº 163/2020
Santo Amaro/ BA, 13 de maio de 2020.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

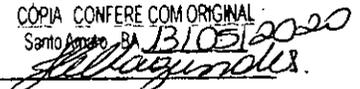
Prezado (a):

Visando a continuidade do vínculo contratual com a **HOTEL M.A.I LTDA ME**, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para aditamento do contrato nº **116/2018**, cujo objeto é: **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, até 31 de dezembro de 2020. Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais)


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 13/05/2020


000009



De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretário de Educação
Sr. Luiz Augusto Fumaneri
Assunto: Resposta à Solicitação 163/2020

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: **R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais)**.

- Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos 2005 – Qualificação e Capacitação dos Servidores
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903900 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

Atenciosamente,

Tarcísio Baptista Vianna Junior
Setor Contábil/Sec. de Educação

Luiz Augusto Fumaneri
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 13/05/2020
de laquindes

000010



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo a **Secretaria de Educação** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados em hospedagens, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o bem estar da municipalidade.

Assim, diante da relevância dos serviços prestados pela referida empresa, faz-se necessário o aditamento do presente contrato visando a não paralisação dos serviços executados de hospedagens, mediante a demanda de atender na comodidade de profissionais e servidores, neste período de surto de covid-19.

A falta do serviço supracitado ocasionaria prejuízo à administração, visto que, estes serviços são relevantes para o andamento das atividades rotineiras da referida secretaria.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213)

Não é o caso em questão, haja vista que, por se tratar de um serviço que não possa vir a ser paralisado e, por essência, um serviço continuado, se deve retornar o seu valor inicial, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000011



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-df1-423d-8083-81eeae5716d09

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, sendo que, no caso em tela, o contrato terá a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2020.

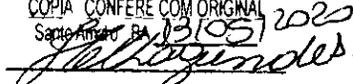
Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA E A EMPRESA HOTEL M.A.I LTDA ME, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **116/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº **015/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 068/2018**, tendo como contratada a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita **CNPJ nº 27.244.241/0001-32**, considerando o saldo remanescente, no valor de **R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais)** que terá a sua vigência findada e será aditivado até **31 de dezembro de 2020** conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 13 de maio de 2020.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA, 13/05/2020




CONTRATO Nº 116/2018

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Assinado digitalmente por: Flávio Rohrs da Silva Bomfim
https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 51b9dd62-dfd1-423d-8083-81eae5716d09

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, HOTEL M.A.I. LTDA. ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HOTEL M.A.I. LTDA. ME**, inscrito no CNPJ sob nº **27.244.241/0001-32** situada à Praça da Purificação, nº 06, Centro, Santo Amaro - Bahia, Cep: 44.200-000, neste ato representada por **ALINE TEXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 821.491.275-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº **068/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93; as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 015/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **HOTEL M.A.I. LTDA. ME** realize **A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitado no processo administrativo nº **068/2018**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº **015/2018**.

DIVISÃO POR SECRETARIAS				
SECRETARIAS	DISCRIÇÃO	DIÁRIAS	VALOR DIÁRIAS	TOTAL
EDUCAÇÃO	APTOS SINGLE	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
SAÚDE	APTOS SINGLE	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
DESENV. SOCIAL	APTOS SINGLE	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
ADM	APTOS SINGLE	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
CULTURA	APTOS SINGLE	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.500,00

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4 - O objeto descrito neste contrato deverá ser entregue no hotel/pousada localizado na cidade de Santo Amaro - Bahia, solicitado pela secretaria requisitante, após a emissão da

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000013



ordem de fornecimento/prestação de serviços respectiva, com responsabilidade da empresa a ser contratada, para qualquer quantidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, **de forma parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 015/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica;
FONTE: 6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
0114 - Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - SUS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0515 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0514 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
HABITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
12/05/2020

Processo: 14763/2020
Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <http://portal.transparencia.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-d4f1-423d-8083-81eae5716dd9

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0202 - GABINETE DO PREFEITO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0303 - GABINETE DO VICE PREFEITO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0808 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
FONTE: 0115 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

7101 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000016



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA

COPIA CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature] 21/05/2020



Processo: 17.63e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51b9dd62-d4f1-423d-8083-81eae5716d09

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000017



j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a **Secretária de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

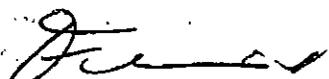
11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

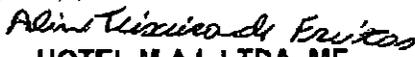
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro - Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, de 29 de maio de 2018

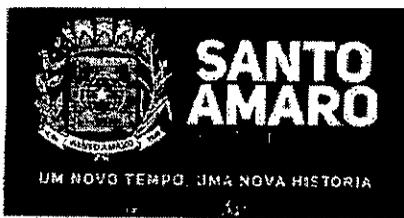

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO
CONTRATANTE


ALINA TEODORA DE FREITAS
HOTEL M.A.I. LTDA. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA

[Handwritten signature]



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-d4f1-423d-8083-81eae5716d09

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.244.241/0001-32, situada à Praça da Purificação, nº 06, Centro- Santo Amaro/Bahia, neste ato por **IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 116/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 29 de maio de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 116/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 068/2018, afim de que **HOTEL M.A.I LTDA ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente aditivo ao contrato tem o valor global de **R\$ 5.320,00** (cinco mil e trezentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 29 de maio de 2019.

[Handwritten signature]

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
HOTEL M.A.I LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



TERMO ADITIVO

AD:CONT Nº 116/2018

TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais). CONTRATADA: HOTEL M.A.I LTDA ME inscrita no CNPJ Nº. 27.244.241/0001-32. Data: 29/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** - Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
IURI TEIXEIRA DE FREITAS A DE CERQUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
765007649 SSP BA

CPF
803.246.305-49

DATA NASCIMENTO
11/09/1980

FILIAÇÃO
JOSE APOENA DE CERQUEIRA
ALBERTINA TEIXEIRA DE FREITAS A DE CERQUEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01027805640

VALIDADE
08/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/12/1998

OBSERVAÇÕES
A ;

José Sarcinella da F.A. da Cerqueira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO AMARO, BA

DATA EMISSÃO
15/07/2019

Rodrig
Rodrigo Pimental de Souza Lima
DIRETOR GERAL
ASSINATURA DO EMISSOR

24068644555
BA710225494

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1839123101

PROIBIDO PLASTIFICAR
1839123101

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA
15/05/2020
José Sarcinella



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.ccm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-ddf1-423d-8083-81eae5716d09

://servicos.mte.gov.br/#!/trabalhador.seguroDesemprego.silvar



06/05/2020



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.675.678-60 DATA DE EXPIRAÇÃO 08-03-2016

MARIA ELISA TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA

ANTONIO DA SILVA ALMEIDA

MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DATA DE NASCIMENTO 15-06-1952

SALVADOR BA

C. CAS. CM SALVADOR BA DS BROTAS LV 813 FL 066 RT 006425 132.628.075-91

foram os filhos de F. A. Reis

LEI N° 7.116 DE 28/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

NÃO PLASTIFICAR

PLASTIFICAR SECRETO

Elisaida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro - BA
21/05/2020
Elisaida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1083708001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1083708001

PROIBIDO PLASTIFICAR

1083708001

ALINE TEIXEIRA DE F ALMEIDA DE CERQUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
765007053 SSP BA

CPF 821.491.275-04 DATA NASCIMENTO 01/09/1981

FILIAÇÃO
JOSE APOENA DE CERQUEIRA
ALBERTINA TEIXEIRA DE F ALMEIDA DE CERQUEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB 3

VALIDADE 09/03/2020 1ª HABILITAÇÃO 04/05/2004

Nº REGISTRO 03271892381

OBSERVAÇÕES

Aline Teixeira de Azevedo
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO 12/03/2015

LOCAL SALVADOR, BA

Luiz Manoel Siqueira Bastos
Diretor Geral

46656446826
BA508118093

DETRAN - BACANAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 13/05/2020
[Assinatura]

000023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.244.241/0001-32
Razão Social: HOTEL MAI LTDA ME
Endereço: PC DA PURIFICACAO 06 / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030702434767246539

Informação obtida em 08/05/2020 12:32:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

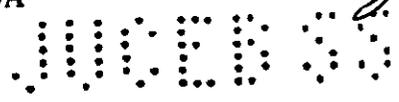


Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-ddf1-423d-8083-81eeae5716d09

Município de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
[Handwritten signature]

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: HOTEL M.A.I. LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:



MARIA ELISA TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/06/1952, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 132.628.075-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0067567860, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 119, ANDAR 1, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/09/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 803.246.305-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0765007649, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 119, ANDAR 1, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/09/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 821.491.275-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03271892381, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 119, ANDAR 1, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial HOTEL M.A.I. LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: PRACA DA PURIFICAÇÃO, 06, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

HOTÉIS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5510-8/01 - hotéis.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aline Teixeira de Souza

Req: 81700000176210 DBE:
BA7832242500082149127504



Certifico o Registro sob o nº 29204390022 em 07/03/2017
Protocolo 175140154 de 07/03/2017
Nome da empresa HOTEL M.A.I. LTDA ME NIRE 29204390022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACA>
Chancela 228894828905729
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000025



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9d4d62-d4f1-423d-8083-81eae5716d09

Município de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA
13/05/2020
Teixeira

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
HOTEL M.A.I. LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

- MARIA ELISA TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA, com 300 (trezentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais) integralizado;
- IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA, com 14.850 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) integralizado;
- ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA, com 14.850 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Iuri

Al

Aline Teixeira de Freitas

Req: 81700000176210 DBE:
BA7832242500082149127504

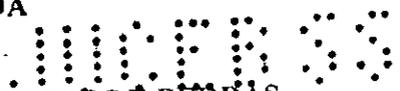


Certifico o Registro sob o nº 29204390022 em 07/03/2017
Protocolo 175140154 de 07/03/2017
Nome da empresa HOTEL M.A.I. LTDA ME NIRE 29204390022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAC>
Chancela 228894828905729
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

000026



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
HOTEL M.A.I. LTDA**



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LÚCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Juci

[Signature]

Aline Teixeira de Freitas

Req: 81700000176210 DBE:
BA7832242500082.149127504



Certifico o Registro sob o nº 29204390022 em 07/03/2017
Protocolo 175140154 de 07/03/2017
Nome da empresa HOTEL M.A.I. LTDA ME NIRE 29204390022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAC>
Chancela 228894828905729
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000027



Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51b9dd62-df1-423d-8083-81eae5716d09

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
HOTEL M.A.I. LTDA**

JUCEB 03

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de **SANTO AMARO** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SANTO AMARO, 22 de fevereiro de 2017.

Maria Elisa

MARIA ELISA TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA
CPF: 132.628.075-91

Iuri Teixeira de F. A. de Cerqueira

IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA
CPF: 803.246.305-49

Aline Teixeira de Freitas

ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA
CPF: 821.491.275-04

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2017 SOB Nº: 29204390022
	Protocolo: 17/514015-4, DE-07/03/2017
HOTEL M.A.I. LTDA	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Blaizinho
Santo Amaro BA

Req: 81700000176210 DBE:
BA7832242500082149127504

Certifico o Registro sob o nº 29204390022 em 07/03/2017
Protocolo 175140154 de 07/03/2017
Nome da empresa HOTEL M A I LTDA ME Nº 29204390022





Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 51b9dd62-ddf1-423d-8083-81eae5716d09

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE

HOTEL M.A.I. LTDA ME

CNPJ nº 27.244.241/0001-32



MARIA ELISA TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/06/1952, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 132.628.075-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0067567860, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA VIANA BANDEIRA, 119, ANDAR 1, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/09/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 803.246.305-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0765007649, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA VIANA BANDEIRA, 119, ANDAR 1, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/09/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 821.491.275-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03271892381, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na AVENIDA VIANA BANDEIRA, 119, ANDAR 1, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial HOTEL M.A.I. LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204390022, com sede Praça da Purificação, 06, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.244.241/0001-32, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA e ISOLADAMENTE a Sócia ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO AMARO.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO, 28 de agosto de 2017.

MARIA ELISA TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA
CPF: 132.628.075-91

IURI TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA
CPF: 803.246.305-49

ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA
CPF: 821.491.275-04

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 13/09/2017

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2017 SOB Nº: 97703190
Protocolo: 177386408-2, DE 27/09/2017
Empresa: 29 2 0439002 2
HOTEL M.A.I. LTDA ME

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000763700

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97703190 em 05/10/2017
Protocolo 173864082 de 27/09/2017
Nome da empresa HOTEL M.A.I. LTDA ME NIRE 29204390022
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198553414053481
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL M.A.I . LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.244.241/0001-32
Certidão n°: 10518140/2020
Expedição: 08/05/2020, às 12:34:40
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL M.A.I . LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.244.241/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201348109

RAZÃO SOCIAL	
HOTEL M.A.I. LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.244.241/0001-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOTEL M.A.I. LTDA
CNPJ: 27.244.241/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:01:31 do dia 05/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2020.

Código de controle da certidão: **73E5.FCBB.0648.3467**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Processo: 14763e20 - Doc: 878 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 51b9dd62-ddf1-423d-8083-81eae5716d09

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 116/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 116/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita **CNPJ nº27.244241/0001-32**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 13 de maio de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, situada à XXXXXXXX, neste ato por XXXXXXXXXXXX seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º XXXX, celebrado pelas partes aqui qualificadas em XXXXXXXXXXXX nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º XXXX, vinculado ao Processo Administrativo nº XXXX, afim de que XXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade XXXXX nº XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020

2.2 - O presente aditivo ao contrato tem o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx de xxxxx de xxxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

HOTEL M.A.I LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n.º 42/2020

Processo Administrativo nº 163/2020

Termo Aditivo n. 002/2020

Ementa: Aditivo de Prazo e Saldo Remanescente. Segundo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 116/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagens para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação do segundo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 116/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagens para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santo Amaro/BA, até 31 de dezembro de 2020.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 116/2018 até 31 de dezembro de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E

AAA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

uma análise da Cláusula Sexta, item 6.1 do Contrato n. 116/2018, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” (rectius renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação stricto sensu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

Na espécie, a minuta do primeiro termo aditivo, traz como única modificação ao Contrato nº 116/2018, a extensão de sua vigência, com o valor remanescente, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA.
AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS.
AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o termo aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras**.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

contínuos. **Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente.** Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. **Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.** NIEBURH, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, deixamos a crivo dos Órgãos solicitantes a análise sobre o traço da continuidade no serviço, bem como sua essencialidade.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- *previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;*
- *não haver solução de continuidade nas prorrogações;*
- *que o serviço prestado seja de natureza contínua;*
- *que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*
- *anuência da Contratada;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

- *manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;*
- *que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;*
- *se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
- *manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*
- *justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;*
- *Indicação de dotação orçamentária.*

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: **1) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados; 2) certidão de regularidade fiscal municipal; 3) carta de anuência da contratada.**

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização, e após, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação até o final de 31 de dezembro de 2020, com a empresa HOTEL M.A.I LTDA ME, inscrita sob o CNPJ n. 27.244.241/0001-32.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 14 de maio de 2020.


Maiana Macedo
OAB/BA n.: 24.654





Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques, nº.01. Térreo/1º. Andar, Bairro: Centro
Santo Amaro - BA

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 246/2020

Datado: 17 de junho de 2020
Requerente: **HOTEL M A I LTDA - ME C.P.F./C.N.P.J 27.244.241/0001-32**
Endereço: PRC DA PURIFICAÇÃO Nº 06, Bairro: CENTRO , em Santo Amaro (BA)
Inscrição Nº: 405724
Ramo Atividade: HOTÉIS

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROC 1226/2020.

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 15 de setembro de 2020.

Santo Amaro(BA), 17 de junho de 2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamarocontribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 497957A8



Nábillia Ingrid Ferreira de Souza
Funcionário(a)

João Carlos Pereira
Fiscal de Tributos
nº 024

E-Mail: omsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (675) 3241 2505
CEP: 44.200-000

Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita





MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 116/2018, celebrado com a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.244.241/0001-32, situada à Praça da Purificação, nº 06, Centro- Santo Amaro-Bahia, CEP 44.200-000; manifestamos que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 14 de maio de 2020.


MARILIA ROCHA DAS NEVES

Sec. Mun. de Desenvolvimento Soc. e Habitação



MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 116/2018, celebrado com a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.244.241/0001-32, situada à Praça da Purificação, nº 06, Centro- Santo Amaro-Bahia, CEP 44.200-000; manifestamos que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 14 de maio de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde



MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 116/2018, celebrado com a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.244.241/0001-32, estabelecida na Praça da Purificação, nº06, Centro- Santo Amaro/BA, CEP: 44.200-000, manifestamos que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 14 de maio de 2020.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 13/05/2020
Fallegendes.



Hotel
CASA GRANDE
SANTO AMARO - BAHIA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Iuri Teixeira de Freitas Almeida de Cerqueira, representante da empresa Hotel M.A.I. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.244.241/0001-32, situada à Praça da Purificação, nº 06, Centro, Santo Amaro – Ba, declaro que estou plenamente de acordo com a renovação do contrato nº 116/2018, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagens para atender as necessidades das secretarias do município de Santo Amaro- Bahia firmado entre Hotel M.A.I. LTDA e a Prefeitura Municipal de Santo Amaro- BA.

Santo Amaro, 29 de Maio de 2020

Iuri Teixeira
Iuri Teixeira de Freitas Almeida de Cerqueira

27.244.241/0001-32
HOTEL M.A.I. LTDA-ME
Pç. da Purificação, nº 06
Centro - CEP: 44.200-000
Santo Amaro - BA



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 116/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOTEL M.A.I LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.244.241/0001-31, situada à Praça da Purificação, nº 06, Centro- Santo Amaro- Bahia, CEP: 44.200-000, neste ato por **ALINE TEIXEIRA DE FREITAS ALMEIDA DE CERQUEIRA** sua representante legal, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 116/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 29 de maio de 2018 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 116/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 068/2018, afim de que **HOTEL M.A.I LTDA ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor total de **R\$ 3.920,00** (três mil e novecentos e vinte reais), conforme distribuição por secretarias, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	14.750.911/0001-40	R\$ 1.470,00
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 1.750,00
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 700,00
TOTAL		R\$ 3.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 29 de maio de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

HOTEL M.A.I LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOUÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 116/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 29/05/2020. CONTRATADA: HOTEL M.A.I LTDA ME. CNPJ Nº 27.244.241/0001-31. Data: 29/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei-8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.